PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO
07/2026

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 37.701,68 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/11/2026 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA PROTEÇÃO DE DADOS 15
10. DOS RECURSOS 16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 27
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 27
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 28
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 28
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 28
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 28
7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 29
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 29
9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 29
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 32
11. CRITÉRIO DE REAJUSTE 32
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 32
13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA 33
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 33
15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 33
16. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO 33
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 35
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 42
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO 51
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 51

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Digital n°: 48.313/2026.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 137 de 24 de março de 2025, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, n° 1.488, Centro, Campo Mourão-PR, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um *Lote Único*, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

2.10.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.10.2. Deve ser indicado a Empresa Lider do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

2.10.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

2.10.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.10.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.

2.10.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.10.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente;

4.1.2. fabricante/fabricante, se for o caso;

4.1.3. modelo, se for o caso;

4.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e

procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se dará da seguinte forma:

6.9.1. Para o ITEM 01: R$ 5,00 (cinco reais);

6.9.2. Para o ITEM 02: R$ 1,00 (um real);

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.8. empresas brasileiras;

6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.11. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá solicitar diligências para que a Licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma motivada pelo Licitante antes do esgotamento do prazo e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Caso o prazo de 2 (duas) horas, acrescido da prorrogação por igual período, previsto no item interior, não seja suficiente, a Licitante deverá, antes do escoamento do prazo e eventual prorrogação, apresentar as justificativas de forma fundamentada para que seja concedido prazo superior, o que poderá ou não ser aceito pelo Pregoeiro.

7.10. É ônus da licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do Contrato, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da Lei Complementar Federal 123/2006).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O Poder Legislativo de Campo Mourão realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais com o objetivo de cumprir suas atribuições e competências legais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Política de Privacidade do Poder Legislativo Municipal. Para obter mais informações ou esclarecimentos, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Legislativo através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

9.2. No âmbito deste certame, o Poder Legislativo Municipal realizará o tratamento de dados pessoais com o objetivo de identificar as partes interessadas e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base na hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

9.3. Os licitantes e demais partes interessadas estão cientes de que os dados pessoais fornecidos para instruir este procedimento licitatório serão tornados públicos, conforme determina o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, devem fornecer exclusivamente os dados estritamente necessários para a continuidade do certame.

9.4. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante assume a obrigação de informar os titulares dos dados pessoais fornecidos, de que se faz necessário o tratamento desses dados pessoais, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

9.5. Durante a execução do contrato, o Licitante/Contratante fica informado que a Câmara Municipal de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

9.6. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente edital, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e no Art. 40 da IN n° 73/2022 da SEGES/ME.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses;

11.2.13. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

11.3. A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato, ata e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as finalidades educativa e repressiva.

11.4. Ao fornecedor, licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas nos itens 11.2.1 a 11.2.13 serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multas:

i. Contratual;

ii. De mora;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.4.2.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.1.1. Para os fins do item 11.6.1, considera -se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.6.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.7. A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1 a 11.2.13, será calculada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.8. As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos neste instrumento e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 16/2026.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

11.10.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

11.10.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,9% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

11.10.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 1,1% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Extinção contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.11. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.					1ª vez	2ª vez
3	Dar causa à inexecução total do contrato.						1ª vez
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.		1ª vez				
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.						1ª vez

9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.						1ª vez
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.						1ª vez
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.						1ª vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.						1ª vez
13	Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

11.12. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.13. O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

11.13.1. Na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias corridos, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

11.13.2. Na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias corridos, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no item 11.13.1;

11.13.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.14. A multa de mora poderá ser convertida em contratual, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento, caso o cumprimento da obrigação:

11.14.1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou

11.14.2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

11.15. A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a critério da autoridade competente.

11.10.1. Na hipótese de prestação de serviços contínuos, a multa será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

11.10.2. Na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, a multa será calculada com base no saldo contratual não executado.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, além de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

11.18. É dispensável, mediante decisão motivada da Autoridade Competente, a cobrança de multa de valor irrisório, se, prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.19. Para os fins do item 16.18, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estipulado no art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.

11.20. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

11.21. O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se for o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

11.22. A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

11.23. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

11.23.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no item 11.2.2, ou que cause grave dano ao Poder Legislativo de Campo Mourão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.23.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.23.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.23.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.23.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.23.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.24. Considera-se inexecução total do contrato:

11.24.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.24.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.25. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

11.25.1. Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.25.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e aquela apresentada pela contratada será

analisada pelo fiscal e/ou gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

11.25.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à Autoridade Competente para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

11.25.4. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o item anterior poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.26. A sanção prevista no item 11.23 impedirá o sancionado de licitar ou contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.27.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.27.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.27.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.27.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.27.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.28. A Autoridade Competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

11.29. A sanção prevista no item 11.27, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.30. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em Processo Administrativo Simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.31. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar does fatos ocorridos durante a execução contratual.

11.32. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar does fatos ocorridos durante a execução contratual.

11.33. A Comunicação de Irregularidade será encaminhada ao Departamento de Compras, nos casos em que forem identificadas irregularidades até a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, e/ou ao Gestor do Contrato quando se tratar de ocorrências verificadas durante a execução contratual, em que responsáveis deverão instruir o procedimento

simplificado, cujo primeiro ato consistirá no envio de notificação ao licitante ou contratado, preferencialmente por meio eletrônico.

11.34. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identifica-los.

11.35. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento.

11.36. No Processo Administrativo Simplificado de que trata este artigo, poderá ser dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria, facultado o encaminhamento a pedido do servidor que instruirá o processo ou do Presidente da Câmara Municipal.

11.37. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

11.38. Caso evidenciada, no curso do Processo Administrativo Simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o Processo Administrativo Sancionatório.

11.39. O Processo Administrativo Sancionatório será conduzido da forma prevista nos Artigos 17 a 31 da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026).

11.40. Da aplicação das sanções previstas nos itens 11.4.1 a 11.4.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.40.1. O recurso de que trata o item 11.40 será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Mesa Executiva a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.41. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração para a Autoridade Competente responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.43. Na elaboração de suas decisões, a autoridade que julgar o recurso ou o pedido de reconsideração poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas estritamente jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.44. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, caso existente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data estipulada neste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo.

12.11. Da retenção do Imposto de Renda:

12.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

i. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
ii. O número da Nota de Empenho
iii. Número da Conta Corrente.
iv. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

12.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento)

sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída o Poder Legislativo, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

12.12. Da Cessão de Posição Contratual ou da Sucessão da Contratada:

12.12.1. A cessão de posição contratual ou a sucessão da contratada decorrente de reorganização societária, tais como fusão, incorporação, cisão, transformação ou outras operações societárias, poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e comprovação de que a empresa sucessora ou cessionária:

I – assumirá integralmente os direitos e as obrigações decorrentes do contrato;

II – atenderá a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – possuirá capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para executar o objeto contratado;

IV – manterá as condições originalmente pactuadas, sem prejuízo à continuidade, à qualidade e aos prazos de execução do contrato; e

V – a alteração não comprometa a execução do objeto nem acarrete prejuízo ao interesse público.

12.12.2. A autorização da Administração dependerá da análise da documentação comprobatória da reorganização societária ou da cessão pretendida, da manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à capacidade de execução da empresa sucessora ou cessionária e de parecer jurídico favorável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, por si só, não constituirá motivo para a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da contratada ou de sua sucessora de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

12.13. Na hipótese de divergência ou contradição entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

12.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.15.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar,

12.15.3. ANEXO II – Minuta de Contrato;

12.15.4. ANEXO III – Orçamento estimado;

12.15.5. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2026.

Jadir Soares
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO:					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade de medida**	**Qtde**	**Valor Unt. Máximo (R$)**	**Valor Total Máximo (R$)**
01	*Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses.*	Serviço	12	3.025,14	36.301,68
02	*Taxa de Instalação do Link de internet*	Unidade	01	1.400,00	1.400,00
Valor Global Máximo (R$)					**37.701,68**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Instrução Normativa nº 05/2025, de 28 de novembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos Requisitos já elencados no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência e os requisitos de Habilitação são requisitos de contratação:

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Sob pena de inabilitação o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, no horário de funcionamento do Poder Legislativo;

4.1.4. Para os fins previstos no item anterior, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação do link em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, admitida a prorrogação de prazo por igual período a exclusivo critério do Poder Legislativo, independentemente da anuência da Licitante, sob pena de convocação do segundo colocado.

5.2. Os requisitos tecnológicos do serviço a ser prestado deve obdecer estritamente o exigido no Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.3. O link de Internet deverá ser instalado na sala de Datacenter da sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço constante no preâmbulo do Edital.

5.4. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pelos vícios ou defeitos de execução, nos termos da legislação civil aplicável, assegurada garantia mínima dos serviços e materiais empregados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e Fiscais, servidores designados pela Administração nos termos da Instrução Normativa nº 13/2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 3425 de 28/08/2026.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento do Objeto a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de Código de barras.

7.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2. O regime de execução do contrato será por fornecimento e prestação de serviço associado.

8.2.1. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “bens/serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira:

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica:

9.23. A contratada deverá comprovar a regularidade de sua atuação perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mediante apresentação do ato de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), quando exigível, observada a regulamentação vigente.

9.24. A comprovação deverá permitir a verificação da regularidade da prestadora para a execução do objeto contratado, inclusive quanto à situação cadastral e às obrigações regulatórias aplicáveis.

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.1. Atestados de capacidade técnica que comprovem a capacidade do fornecedor em prestar o serviço solicitado, com comprovação de fornecimento de links de internet com velocidade não inferior a 250Mbps.

9.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 37.701,68 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos)** conforme valores descritos na tabela do item 1.1 deste instrumento.

10.2. Conforme prerrogativa da Instrução Normativa 15/2026 (publicada no órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026), foi utilizado como método estatístico aplicado a média dos valores obtidos na pesquisa de preço para definição do valor estimado.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.**

13. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

13.1. Considerando que a pesquisa de preços realizada comprova a existência de poucas empresas no ramo para prestação do serviço de telecomunicações, não é vantajoso para a Administração Pública limitar a licitação exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 47, I e 49, III da Lei Complementar Federal 123/2006.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua respectiva execução;

14.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.3. Receber o serviço fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

14.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

14.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

15.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

15.5. Observar as demais obrigações dispostas neste Documento e seus respectivos anexos.

16. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O local de execução do serviço é a sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão/PR.

16.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados pelo Fiscal e Gestor do Contrato, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa nº 15/2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 3425/2026.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante do encerramento inesperado do contrato com a empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. em virtude da sua alteração social e de CNPJ, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de link de internet dedicado de alta disponibilidade, a fim de manter a redundância dos links, visando a disponibilidade contínua de acesso à rede mundial de computadores aos Servidores, Assessores e Vereadores deste Poder Legislativo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Coordenadoria de tecnologia da informação e comunicação – COTEC
Responsável: Jaime Rosalino Vendrame Filho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratada deverá comprovar a regularidade de sua atuação perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mediante apresentação do ato de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), quando exigível, observada a regulamentação vigente.
- A comprovação deverá permitir a verificação da regularidade da prestadora para a execução do objeto contratado, inclusive quanto à situação cadastral e às obrigações regulatórias aplicáveis.
- Atestados de capacidade técnica que comprovem a capacidade do fornecedor em prestar o serviço solicitado, com comprovação de fornecimento de links de internet com velocidade não inferior a 250Mbps;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- Termo de vistoria ou declaração de desistência de vistoria;
- A empresa deverá anexar à Proposta de Preços o Mapa de Rota e Trânsito IP do link a ser fornecido, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a empresa ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA já contratada por este Poder Legislativo, por se tratar de link de redundância, (mapa em anexo, item 14 deste ETP);
- A contratada deverá comprovar a independência física e lógica de sua infraestrutura por meio de documentação técnica, croquis de rede, e, quando solicitado, laudo de vistoria emitido por técnico responsável.

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

Link de Internet Dedicado em infraestrutura física exclusivamente em fibra óptica, com Committed Information Rate (CIR) de 100% para download e upload, sem compartilhamento de banda.

O serviço deverá oferecer capacidade inicial de 500Mbps de velocidade, tanto para download quanto para upload, garantindo desempenho equilibrado nas transmissões de dados. A infraestrutura deve permitir aumento de capacidade no futuro, sem que seja necessária a troca do cabeamento ou da estrutura física já instalada até o ponto de conexão final.

Fornecimento de 01 bloco de IP público fixo IPv4 de tamanho /29.

Garantia de estabilidade e continuidade do serviço, com SLA (Service Level Agreement) que especifique tempo máximo de solução em caso de falhas.

O serviço deverá contar com suporte técnico disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, garantindo atendimento contínuo em caso de falhas ou necessidades operacionais. Deverá haver também uma lista de contatos de emergência previamente definida para acionamentos rápidos.

Deverão ser disponibilizados relatórios mensais contendo informações sobre o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), desempenho e uso da rede, incluindo registros de tráfego, eventuais interrupções ocorridas e os créditos aplicáveis em caso de descumprimento dos indicadores contratados.

A contratada deverá dispor de infraestrutura de mitigação DDoS própria ou de parceiro especializado, capaz de identificar, filtrar e bloquear tráfego malicioso de forma automática e em tempo real, preferencialmente em camada de backbone.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Serviço de fornecimento de internet já tem um histórico de contratação neste Órgão onde o formato de prestação de serviço tem sido satisfatório. Para estimativa do valor será realizada pesquisa de preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso.

O meio de entrega do link/acesso à Internet, do provimento até o ponto de conexão com a rede local da Câmara Municipal de Campo Mourão, deverá ser, exclusivamente, em fibra óptica.

O link deve estar preparado para disponibilizar, caso haja demanda, o serviço de Domain Name Resolution (DNS), que deve ser capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet.

Os Ip's disponibilizados pela CONTRATADA, não poderão ter relação à nenhuma blacklist como suspeito de origem de spam e/ou outras atividades maliciosas.

A solução incluirá proteção contra ataques de negação de serviço no link, com mitigação direta para ataques de grande volume e de diferentes camadas da rede. Além disso, poderá ser utilizada a limpeza externa do tráfego para ataques mais complexos, quando necessário. A implementação de validação de roteamento e registros de rotas será fundamental para prevenir sequestro de rotas e anúncios inválidos, fortalecendo a segurança do tráfego de internet.

Parâmetros a serem respeitados

- Latência (milissegundos), não poderá ser superior a 65ms;
- Perda de pacote não poderá ser superior a 2% ao mês;
- Disponibilidade não inferior a 99,5% ao mês.

O link e os equipamentos necessários para prover o acesso ao link pela rede local deverão ser instalados e configurados na sede deste Poder Legislativo, no ponto de conexão com a rede local (sem custo). Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O link contratado deverá ser provido em infraestrutura totalmente independente da utilizada pela prestadora ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não sendo permitido o compartilhamento de meios físicos, equipamentos, fibras ópticas, roteadores, switches ou quaisquer outros elementos de rede pertencentes ou utilizados por esta.

A Câmara Municipal poderá solicitar à CONTRATADA a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição.

O tráfego de dados deverá ser ilimitado, não sendo aceitos serviços que imponham redução de largura de banda ou pacotes de consumo mensal.

O enlace e porta de acesso ao backbone de internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes.

No ato de instalação, a CONTRATADA deverá aferir, no mínimo, a largura de banda no link de internet, e a sua latência e sua taxa de perda de pacotes, que deverão estar em conformidade com os indicadores constantes no Edital.

Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 dias depois da assinatura do contrato.

Serviços de manutenção, reparo e suporte técnico

A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico no modelo 24x7, todos os dias do ano, para solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados.

O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados técnicos por meio de telefone e portal de serviços, WhatsApp e/ou e-mail.

É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlaces e cabos utilizados para fornecimento do serviço.

A CONTRATADA deverá avisar a Câmara Municipal sobre manutenções com antecedência mínima de 7 dias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
01	Link Dedicado via fibra óptica com velocidade de 500Mbps.	12	Mensal
02	Taxa de instalação de link de internet.	01	Parcela única

O quantitativo foi estimado pelo setor demandante com base na necessidade atual, sendo o tempo de contratação de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos nos termos da lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preço realizada, foi estimado o valor total aproximado de R$ R$ 37.701,68 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos) para esta contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em virtude das características do objeto, que se configura como um serviço contínuo e indivisível de conectividade de internet dedicada de alta disponibilidade, não se justifica a aplicação de parcelamento. A solução proposta envolve a contratação de um único link dedicado, que é intrinsecamente dependente para garantir a resiliência e a continuidade dos serviços. O parcelamento do objeto comprometeria a eficácia da solução, gerando riscos de indisponibilidade e complexidade na gestão. Portanto, a contratação deve ser realizada como um item único e indivisível.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do objeto ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação, pois não há objeto similar sendo contratado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A prestação de serviço de fornecimento de link de internet encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Campo Mourão, Item 11, publicado por meio da Instrução Normativa nº 05/2025, de 28 de novembro de 2025.

Entretanto, o encerramento repentino do contrato com a empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. não estava previsto, e desta forma, a contratação de novo link resultará em valor superior ao previsto no referido item do PCA.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Proporcionar a continuidade do atendimento às demandas institucionais e relacionadas a infraestrutura de rede lógica.

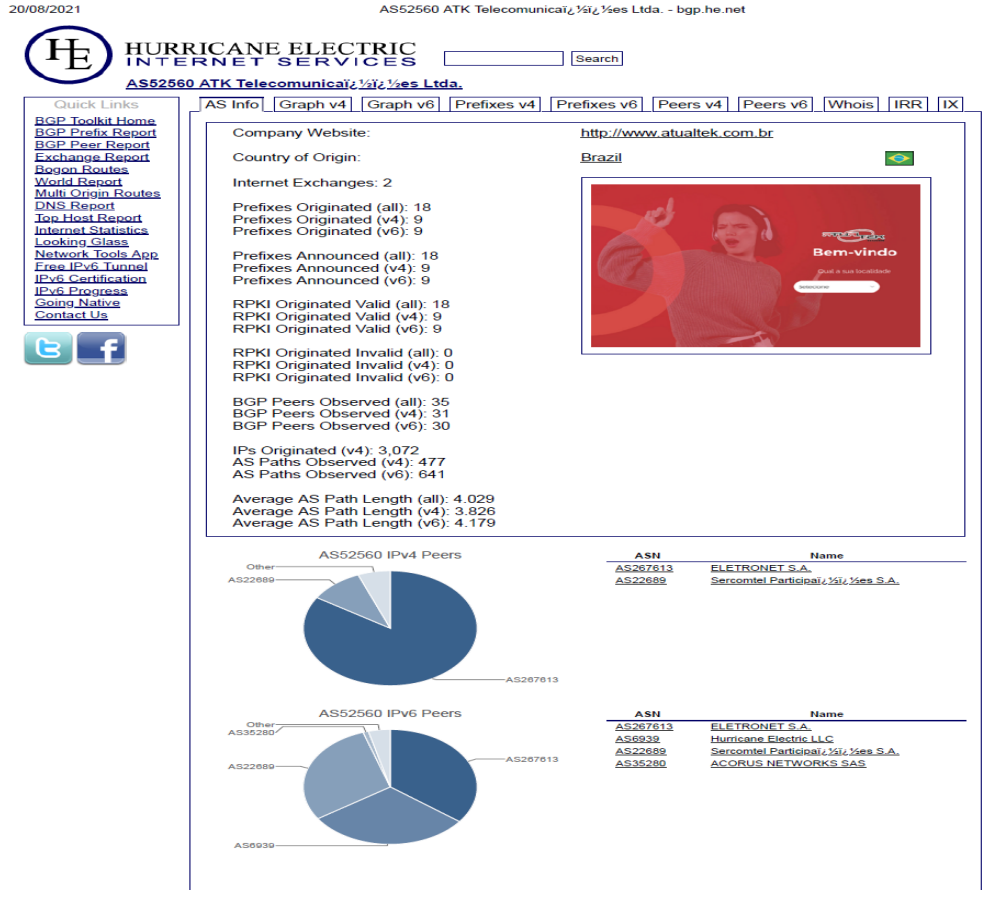
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

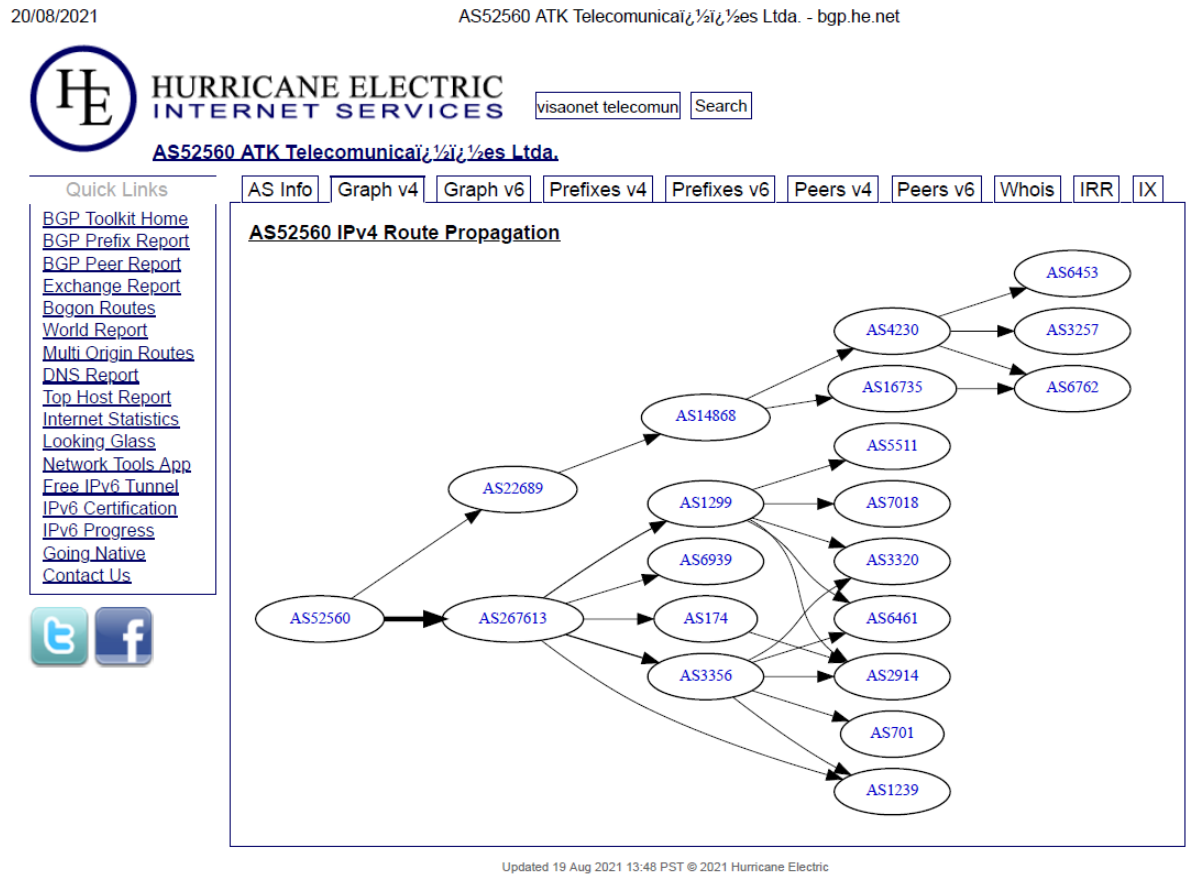
A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, podendo gerar impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de materiais e à geração de resíduos decorrentes da instalação e manutenção da infraestrutura.

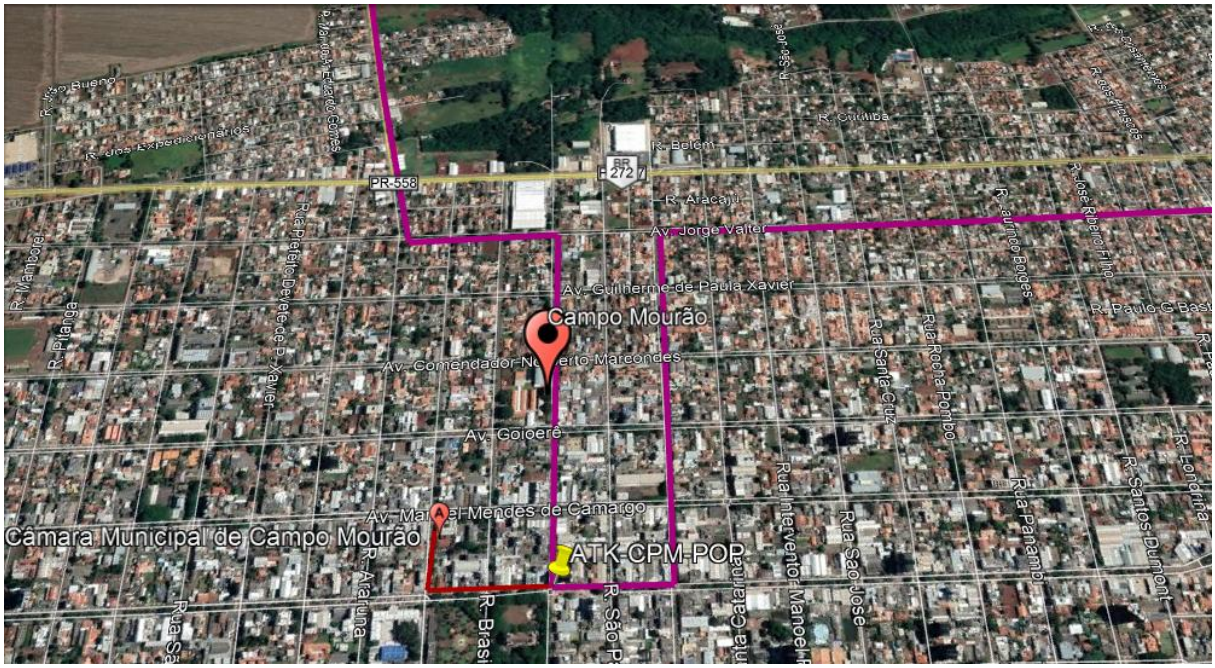
Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados equipamentos com baixo consumo de energia, o aproveitamento da infraestrutura de fibra óptica existente, sempre que tecnicamente viável, e o uso racional de materiais e recursos.

A contratada deverá recolher os resíduos gerados durante a execução dos serviços e assegurar a destinação ambientalmente adequada de cabos, embalagens e componentes substituídos. Os equipamentos de sua propriedade deverão ser recolhidos ao término da contratação ou quando substituídos, para reutilização, reciclagem ou destinação final adequada, observada a legislação ambiental vigente.

13. MAPA DE ROTA EMPRESA ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA







14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Tendo em vista as informações levantadas e a análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Campo Mourão, conclui-se que a contratação de um serviço de

link de internet dedicado com blocos de IPs é viável técnica e economicamente. Esta solução atende de forma adequada, eficiente e integrada às necessidades da Administração no que se refere à conectividade de alta disponibilidade, segurança e desempenho.

Economicamente, embora o investimento inicial possa ser superior a soluções mais simples, os benefícios a longo prazo em termos de disponibilidade, segurança, otimização de recursos e prevenção de perdas por indisponibilidade justificam a escolha. A pesquisa de mercado e a adesão a processos licitatórios transparentes garantirão a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Ante o exposto, esta Coordenadoria declara viável a referida contratação.

15. RESPONSÁVEIS

Jaime Rosalino Vendrame Filho.

Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC).

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob n° 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em , por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, sob n° 07/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO:					
Item	**Descrição do Objeto:**	**Unidade de medida**	**Qtde**	**Valor Unt. Máximo**	**Valor Total Máximo**
01	*Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses.*	Serviço	12		
02	*Taxa de Instalação do Link de internet*	Unidade	01		
Valor Global Máximo:					

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.2. O item 2 da tabela do item 1.1., referente ao serviço de migração de dados, não está sujeito a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os riscos serão alocados entre esta Casa de Leis e a Empresa Contratada, conforme item 15 e seguintes da minuta contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.

6.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e Estudo Técnico Preliminar;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incoerências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no edital e seus anexos, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Presidência do Poder Legislativo, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente à prestação dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Cumprir com as prescrições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente com relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus funcionários, colaboradores e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **item 11** do Edital, conforme o regramento da Instrução Normativa 16/2026 (órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas 16/2026 e 06/2026, publicadas no órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; (b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (c) alterações na razão ou na denominação social do contratado; (d) empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Para fins de gestão da execução contratual, as partes reconhecem a existência de eventos que podem impactar o cumprimento das obrigações assumidas, estabelecendo-se a seguinte alocação de riscos, nos termos da legislação aplicável.

15.1.1. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA:

a) Indisponibilidade ou interrupção do link de internet;

b) Velocidade inferior à contratada;

c) Instabilidade ou elevada latência da conexão;

d) Indisponibilidade ou quantidade insuficiente de IPs fixos;

e) Demora no atendimento de falhas técnicas;

f) Falha na infraestrutura de fibra óptica.

15.1.2. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE:

a) Contratação de serviço com especificação técnica inadequada;

b) Contratação por valor superior ao praticado no mercado;

c) Descontinuidade do serviço ao término da vigência.

15.1.3. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

a) Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de força maior que possam impactar a execução do contrato;

b) Situações que possam gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de eventos extraordinários que afetem significativamente os custos inicialmente previstos.

15.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para mitigação dos impactos, podendo incluir

prorrogação de prazos, aplicação de penalidades ou eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

15.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será analisada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da devida comprovação documental do fato gerador e da demonstração do impacto econômico-financeiro, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O acompanhamento da execução contratual e da gestão dos riscos caberá ao fiscal e gestor do contrato designados pela Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	QTDE	EMPRESA/FONTE DE PESQUISA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MÉDIO (Mensal)	VALOR MÉDIO (Anual)
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de internet dedicada de, no mínimo, 500Mbps (quinhentos megabytes por segundo), FULL-DUPLEX (500Mbps para download e 500Mbps para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo (/29), sendo no mínimo 05 (cinco) disponíveis para uso, por um período de 12 (doze) meses.	12	CONTRATO Nº 05/2024 - CM CAMPO MOURÃO/PR*	R$ 965,09	R$ 11.581,08	R$ 3.025,14	R$ 36.301,68
			CONTRATO N° 62/2025 - UTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - CASCAVEL/PR*	R$ 1.325,00	R$ 15.900,00		
			LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A	R$ 3.990,00	R$ 47.880,00		
			PARANANET INTERNET LTDA	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00		
			https://pncp.gov.br/app/editais/77001311000108/2026/532	R$ 2.534,76	R$ 30.417,12		
			https://pncp.gov.br/app/editais/92410521000135/2026/95	R$ 2.943,20	R$ 35.318,40		
			https://pncp.gov.br/app/editais/34682385000136/2026/3	R$ 4.175,00	R$ 50.100,00		
			CONTRATO N° 17/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR	R$ 1.803,00	R$ 21.636,00		
			CONTRATO N° 62/2025 - UTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - CASCAVEL/PR	R$ 2.730,00	R$ 32.760,00		
2	Taxa de instalação.	1	PARANANET INTERNET LTDA	R$ 1.400,00	-	-	R$ 1.400,00
			LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A	R$ 0,00	-		
VALOR TOTAL ESTIMADO							R$ 37.701,68

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 *

1. Para finalidade da efetiva contratação, o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, respeitados sobretudo, os princípios da Transparência e da Lei de Acesso à informação (LAI).

2. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência contratual, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Para ter conhecimento da política de privacidade do PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, a CONTRATADA deverá acessar o link Portal da Transparência - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO (atende.net) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

13. Deste modo, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, de forma livre, informada e inequívoca, manifesta concordância para que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO faça o tratamento de seus dados e tome as decisões pertinentes ao respectivo tratamento, envolvendo operações referentes à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e, ainda, para a execução do objeto deste Edital, permite que o PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO tenha acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros, que possam ser exigidos para a execução contratual.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

* A Declaração somente será preenchida durante a execução da ata de registro de preços e se houver necessidade.